



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

93 - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe SUPRIMIR a alínea “f” do Inciso IV do Art.21 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprimir a alínea “f” do Inciso IV do Art. 21 do PL 733/2025

Art. 21. O CAP do porto público será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

[...]

IV - Bloco IV, dos representantes dos usuários dos serviços portuários e afins, composto por:

[...]

~~f) 1 (um) representante da praticagem.~~

JUSTIFICATIVA

A retirada da representação da praticagem como parte do Bloco IV dos usuários dos serviços portuários no Conselho de Autoridade Portuária (CAP) fundamenta-se na natureza da atividade desempenhada pelos práticos e sua regulamentação específica. A praticagem consiste em um serviço essencial de orientação e manobra das embarcações realizado por profissionais especializados, enquadrando-se como uma atividade profissional de aquaviário, conforme disposto na Lei nº 9.537/1997, em seus arts. 2º, II - Aquaviário - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional; e XV - Prático - aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado;

Dessa forma, os práticos não se caracterizam como usuários do porto, mas sim como trabalhadores aquaviários que prestam um serviço técnico às embarcações, garantindo segurança na navegação e na atracação nos portos brasileiros. Esse entendimento sustenta a exclusão de sua representação no bloco destinado aos usuários, uma vez que a participação no CAP deve refletir os interesses daqueles que contratam e utilizam diretamente os serviços portuários, como armadores, operadores portuários e demais entidades afins.

Além disso, a supressão reforça a adequação da composição do CAP às categorias corretamente identificadas como usuárias dos serviços portuários, evitando interpretações equivocadas sobre a função da praticagem dentro desse contexto. Os práticos possuem um papel essencial na segurança da navegação, mas sua atuação é regulada separadamente e não se encaixa na definição de usuário do porto.

Portanto, a revisão do Art. 21, suprimindo a representação da praticagem no bloco dos usuários, busca garantir maior coerência na estrutura do CAP e na representatividade de seus membros, alinhando-se aos princípios de regulação profissional e às normas estabelecidas para a atividade portuária.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



* C D 2 5 0 8 3 9 9 4 6 3 0 0 *